



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 391/24

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL REALIZAR COMPENSAÇÃO COM DÍVIDAS DE IMPOSTOS DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Paraíba do Sul realizar compensação com as dívidas de impostos de pessoas jurídicas e físicas.

Parágrafo único. Essa compensação poderá ser feita através da construção de casas populares.

Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, inclusive estipular o valor a ser compensado, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, 12 de Março de 2024.
ANDRÉ AGUIAR MOREIRA

Protocolo
32103/24
baoru

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
12 03 24
NOME: